



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação de oferta de disciplinas isoladas a alunos não regulares dos cursos superiores ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005747.2015-15, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de oferta de disciplinas isoladas a alunos não regulares dos cursos superiores ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO

**REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS ISOLADAS A ALUNOS
NÃO REGULARES DOS CURSOS SUPERIORES OFERTADOS NO ÂMBITO
DO IFPB.**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão de aluno não regular nos cursos de graduação do IFPB.

§ 1º Regulamenta a aplicação do art. 50 da Lei nº 9.394/1996 que prevê o oferecimento de disciplinas isoladas de cursos superiores, mediante a existência de vagas, a alunos não regulares. Atendendo, assim, a orientação do Parecer nº 101/2007 da CNE/CES, que trata da necessidade da Instituição de Ensino Superior regulamentar por meio de instrumentos internos o já referido art. 50 da LDB.

§ 2º Entende-se por aluno não regular o portador de diploma de curso superior ou aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior que obtiver autorização para cursar disciplinas isoladas sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação desta Instituição.

§ 3º O aluno regular de graduação do IFPB não poderá ser registrado como aluno não regular em disciplinas isoladas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Os alunos não regulares não terão vínculo com cursos regulares da Instituição e não farão jus a bolsas de assistência estudantil, de monitoramento, de iniciação científica ou de extensão, destinadas aos alunos regulares da



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

graduação; também não terão direito a subvenção para utilização do restaurante, estudantil, quando houver no *campus*.

Art. 3º O aluno não regular deverá cumprir as mesmas exigências dos alunos regulares conforme o estabelecido no Regimento Didático dos Cursos Superiores do IFPB.

Art. 4º O aluno não regular deverá cumprir as normas estabelecidas no Regulamento Disciplinar dos Cursos Superiores do IFPB, estando sujeito às advertências e suspensões ali previstas.

Art. 5º O aluno não regular fará jus à declaração comprobatória das disciplinas isoladas cursadas. A declaração identificará todas as disciplinas isoladas cursadas com aprovação, reprovação, abandono ou desistência, e, ainda, trará as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

Parágrafo único: A declaração comprobatória somente será emitida após apresentação de termo de quitação do aluno com a Biblioteca.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

6º A solicitação de matrícula como aluno não regular deverá ser solicitada a cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a Instituição, através de edital específico, abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos; isso, após a conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares, prevista no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - O registro de alunos não regulares atenderá procedimento operacional aprovado pelo Departamento de Controle Acadêmico e Registro de Diploma da Pró-Reitoria de Ensino do IFPB.

Art. 7º A matrícula como aluno não regular deverá ser feita na Coordenação de Controle Acadêmico do campus de origem do curso de graduação que a disciplina isolada será ofertada. Na ocasião, será solicitado ao aluno requerente o preenchimento do formulário de admissão e a apresentação dos seguintes documentos:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- I. cópia da carteira de identidade (RG ou CNH) e cópia do CPF, ;
- II. cópia autenticada do CPF;
- III. cópia de comprovante de residência atualizada (água, luz ou telefone);
- IV. 1 foto 3X4.
- V. cópia autenticada na frente e no verso do diploma de graduação ou do certificado de conclusão do curso e histórico Escolar.

§ 1º No caso de aluno estrangeiro, deverá ser apresentado diploma ou certificado estrangeiro revalidado/reconhecido por Instituição de Ensino Superior (IES) no Brasil ou autenticado com o Selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido;

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, deverá ser apresentada cópia do passaporte com o visto de estudo autorizado para o Brasil ou cópia da carteira de identificação, quando oriundos de países para os quais a legislação brasileira dispensa o visto para entrada no país.

§ 3º Caso o candidato apresente documentos originais junto às cópias, estas serão autenticadas no ato da inscrição e os originais serão devolvidos ao candidato.

Art. 8º O aluno não regular poderá cursar um total máximo de 3 (três) disciplinas isoladas desde que estas não apresentem pré-requisitos e que não excedam o limite de 120h/r no total das disciplinas cursadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os critérios para admissão de alunos não regulares serão estabelecidos pelo colegiado de cada curso, responsável pela oferta da disciplina que será divulgada e regida em edital específico de "**inscrição para alunos não regulares**" homologado e publicado pela Direção Geral do *Campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 10 A efetivação da matrícula do aluno não regular em disciplinas isoladas ficará condicionada à existência de vagas, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares, bem ao atendimento dos critérios de admissão constantes do edital de inscrição para alunos não regulares.

Parágrafo único: O número de alunos não regulares em uma disciplina não poderá exceder a 10% do total de alunos matriculados por turma.

Art. 11º A matrícula em disciplinas isoladas como aluno não regular não garante o ingresso como aluno regular, devendo, para tanto, o aluno interessado submeter-se ao SISU ou ao Processo Seletivo Especial, realizado pela Instituição.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior